

Para V. Exc. vêr, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezanove dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e tres.

*João Carlos da Silva Telles.*

---

## N. 36

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido privilegio por 90 annos, sem garantia de juros, a quem melhores condições offerecer, ou á companhia nacional ou estrangeira que se organizar, para construir uma estrada de ferro de bitola estreita, que, partindo da Cidade de Mogy-mirim, se dirija ás raias do sul da Provincia de Minas-Geraes, salvos os direitos da companhia via-ferrea de Campinas a Mogy-mirim.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março do anno de mil oitocentos setenta e tres.

(I. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo privilegio por 90 annos, sem garantias de juros, a quem melhores condições offerecer, ou á companhia nacional ou estrangeira que se organizar para construir uma estrada de ferro de bitola estreita, que partindo da Cidade de Mogy-mirim se dirija ás raias do sul da Provincia de Minas-Geraes, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, João Hldefonso de Brito a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e tres.

*João Carlos da Silva Telles.*

---

## N. 37

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal de Campinas, decretou a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica creado o lugar de Ajudante do Porteiro da Camara Municipal, com a gratificação annual de 360\$000, e obrigado a auxiliar o Fiscal de Santa Cruz em suas respectivas funcções.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março do anno de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e tres.

*João Carlos da Silva Telles.*

---

## N. 38

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Penha de Mogy-mirim, decretou a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica revogado o art. 13 da Resolução de 30 de Abril de 1870, que sujeitou as casas de negocio de fóra dos limites desta Villa ao imposto de 200\$000 annuaes, além dos impostos a que são sujeitas.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março do anno de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e tres.

*João Carlos da Silva Telles.*

---

## N. 39

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei: